



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Quinta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, não participaram da sessão. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-13100-57.2009.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Recorrido(s): EDMUNDO JOSÉ MOREIRA DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Lima Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento e julgar procedente a ação rescisória com fundamento no art. 485, II, do CPC/1973, a fim de desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo. Por unanimidade, em juízo rescisório, negar provimento ao agravo de petição apresentados pelos exequentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais na forma da lei e honorários de 10% (dez por cento) pelos réus, ambos a serem calculados sobre o valor atualizado atribuído à causa. Observação: o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-80011-57.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FLÁVIA BARRETO CAMPELLO WALTER, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrente(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO, Advogada: Dra. Ana Teresa Nunes D'Albuquerque, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUI LTDA. - NOVAFAPI, Recorrido(s): ADRISLANE SYMONE FREITAS XAVIER, Advogada: Dra. Adriane Symone Freitas Xavier, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - de ofício afastar a hipótese de rescisão por erro de fato e declarar a nulidade do acórdão recorrido no tocante a esse capítulo, em razão do julgamento extra petita (violação dos arts. 128 e 460 do CPC de 1973); II - julgar improcedente a ação de corte, no enfoque do art. 485, V, do CPC/1973. Fica prejudicado o Recurso Ordinário do Patrono da autora. Invertidos os ônus de sucumbência, a autora arcará com as custas processuais, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.022,80. Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, ora fixados em 15% do valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio à 1.ª Ré, nos termos do art. 494 do CPC de 1973. Observação: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte FLÁVIA BARRETO CAMPELLO WALTER, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-24192-18.2014.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MILTON MASSUDA SOBRINHO, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: em



virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de acompanhar a divergência registrada em 16/6/2020 pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo o corte rescisório por fundamento diverso. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou em 16/6/2020, no sentido de conhecer do recurso ordinário e suscitar, de ofício, a preliminar de carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, e julgar extinto o processo sem resolução do mérito (arts. 267, VI, e 295, I, parágrafo único, III, do CPC/1973). Inalterado o ônus da sucumbência. Observação: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10273-39.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Gislene Reis Procópio, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1000871-41.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: OPTR2 EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrente e Recorrido: GERCIONE JULIO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): ORNELINO PEREIRA DE NOVAIS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): NAHUN NOVAK E OUTRA, Advogado: Dr. Adalberto de Jesus Costa, Recorrido(s): MANAUS ATACADÃO LTDA., Recorrido(s): HELEBRA PARTICIPACOES SC LTDA, Recorrido(s): DEGRADE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS LTDA, Recorrido(s): KANOB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BESSI 999 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MALAS E GUARDA CHUVAS MANAUS LTDA, Recorrido(s): ORIENTE TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO PATRIM S/C LTDA, Recorrido(s): MARCIO NOVAK, Recorrido(s): ESPÓLIO de JAYME NOVAK, Recorrido(s): BRENDA NOVAK, Recorrido(s): ROSELI NOVAK, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: indeferir as petições TST-Pet de nºs 178229/2020-5, 117139/2020-4 e TST-Pet nº 117139/2020-4, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adequação do valor da causa" e "inclusão do proponente da compra do imóvel no polo passivo do mandado de segurança" e julgar prejudicado o exame quanto aos demais temas. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos agravos interpostos por Espólio de Jayme Novak e por Gercione Júlio de Lima e Ornelino Pereira e não conhecer do agravo interposto por Quirino Serafin da Conceição. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte OPTR2 EMPREENDIMENTOS LTDA.. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte GERCIONE JULIO DE LIMA. Observação 3: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro falou



pela parte ORNELINO PEREIRA DE NOVAIS.. **PROCESSO:** RO-101426-13.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte RICARDO DA SILVA MACHADO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10623-39.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALCEU PEREIRA LIMA NETO, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrido(s): ELI EDSON MARRAFON, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votou no sentido de não conhecer o recurso ordinário por falta de interesse recursal do recorrente. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, com fundamento na OJ 92 da SBDI-2 do TST. Observação: a Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves falou pela parte ALCEU PEREIRA LIMA NETO. **PROCESSO:** RO-21951-53.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO LEFLE, Advogada: Dra. Ivi Andreia Porto dos Santos, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Raquel Braga Dall' Agnol, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - RODRIGO DE MELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e determinar, em sede de antecipação de tutela, nos autos da reclamação trabalhista n. 0020240-93.2019.5.04.0232, a reintegração do impetrante ao emprego em funções compatíveis com sua condição atual de saúde, bem como o restabelecimento do benefício do plano de saúde. Pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00. Oficie-se com cópia da decisão ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Gravataí e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observação 1: o Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, patrono da parte FERNANDO LEFLE, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Rossana Maria Lopes Brack falou pela parte PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA.. **PROCESSO:** RO-579-28.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JEFERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Feitosa Leite, Advogado: Dr. Victor Henrique Galvão Albuquerque, Recorrido(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Lucas Feitosa Leite falou pela parte JEFERSON SILVA DOS SANTOS. **PROCESSO:** ED-AR-15801-38.2017.5.00.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Advogada: Dra. Adriana Teixeira da Trindade Ferreira, Advogado: Dr. Tomás Penshin Sataka Bugarim, Advogado: Dra. Olga Codomiz Campello, Embargado(a): ADRIANA THOMAZ DE MATTOS BRISOLLA PEZZOTTI, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Por unanimidade, rejeitar o pedido da embargada no



sentido de imposição de multa cominatória para a reintegração. Observação 1: o Dr. Tomás Penschin Sataka Bugarim, patrono da parte CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rodrigo de Oliveira Piva, patrono da parte ADRIANA THOMAZ DE MATTOS BRISOLLA PEZZOTTI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-67600-20.2009.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSPLAN ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Recorrente(s): PAULO SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Silva Xavier, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dra. Maria do Carmo Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da segunda ré, conhecer do recurso ordinário do primeiro réu e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para afastar a condenação em indenização por litigância de má-fé. **PROCESSO:** RO-395-72.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA CONCEIÇÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Malta Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL ALFA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE, Advogado: Dr. Arthur Marinho Falcão Valença, Recorrido(s): HBA S.A. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Iran Furtado de Souza Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - ARTHUR FERREIRA SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes e Evandro Pereira Valadão Lopes, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-7633-93.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): FLAVIANA BARBOSA CARVALHO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória para desconstituir o capítulo da decisão regional referente às "horas extras. período posterior à Lei 11.738/2008" em face da violação do art. 31, V, da Lei Municipal 4.167/DF e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras deferidas à Ré. Custas, em reversão, a cargo da Ré, das quais fica isenta, nos termos da Lei. Honorários advocatícios de sucumbência também pela Ré, no importe de 10% sobre ao valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15. **PROCESSO:** RO-7015-51.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11432-80.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HERCULANO GREGORIO MARQUES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjúlio, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, por violação dos artigos 6º da LINDB e 5º, XXXVI, da CR, desconstituir o capítulo da r. sentença referente aos honorários advocatícios e, em juízo rescisório, afastar a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas, em reversão, a cargo da Ré, no importe de R\$ 400,00, sobre o valor da causa, de R\$ 20.000,00. Honorários advocatícios, também devidos pela Ré, no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, desta Corte. **PROCESSO:** RO-1000055-88.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BASILIO PAULO DA COSTA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Recorrido(s): AUTOMETAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5676-30.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOCEMAR ALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e com ressalva de entendimento deste Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-410-41.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Recorrido(s): EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEPAV-PE, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Recorrido(s): CONSÓRCIO EMSA-SITON, Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Recorrido(s): SITON DO BRASIL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Taiane Gomes Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-6566-93.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAICO ALEXANDRE FALCI CAETANO, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, Recorrido(s): MARCHESI E CARVALHO INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. Elisa Baracchini Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 237200-91.2007.5.02.0079 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUÍZO DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito



negativo de competência e, no mérito, declarar a competência do Juízo da Vara do Trabalho de Atibaia/SP, para onde os autos deverão ser remetidos. Oficie-se aos Juízos deprecante e deprecado, com cópias desta decisão. **PROCESSO:** CC - 8353-43.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA, Suscitado(a): JUÍZO DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e, no mérito, declarar a competência do Juízo da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para processar o presente feito, para onde os autos deverão ser remetidos. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Limeira. **PROCESSO:** RO-5666-83.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RAFAEL FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** CC - 10153-09.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - CE, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ - RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e, no mérito, declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para processar o presente feito, para onde os autos deverão ser remetidos. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE. **PROCESSO:** CC - 24020-85.2019.5.24.0005 da 24ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE /MS, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUARATINGUETÁ /SP, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e, no mérito, declarar a competência do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, suscitante, para processar e julgar o feito. **PROCESSO:** RO-5657-24.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): PEDRO EDENILSON SKOLIMOWSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e com ressalva de



entendimento deste Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido.

PROCESSO: RO-10376-75.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JESUS ROMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Arthur Sroux Vidal, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA - CLEYONARA CAMPOS VIEIRA VILELA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO: ROT - 1002898-31.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELEONICE VOIVODIC, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, deduzido com suporte no artigo 966, V, do CPC de 2015, cassando, por conseguinte, a decisão liminar antes deferida. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa no acórdão recorrido, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP o inteiro teor desta decisão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal.

PROCESSO: CC - 10421-08.2019.5.15.0045 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta.

PROCESSO: ROT - 709-45.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): JESSE CAMPOS NEIVA, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o seu regular processamento.

PROCESSO: RO-1002993-61.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: JANETE AFONSO RODRIGUES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Vivian Cristine Veraldo Rinaldi, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Ré e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, deduzido com suporte no artigo 485, V, do CPC de 1973. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$613,54, calculadas sobre R\$30.677,24, valor atribuído à causa no acórdão recorrido, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Prejudicado o exame de mérito do recurso do Autor. Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juízo da 8ª



Vara do Trabalho de Guarulhos/SP o inteiro teor desta decisão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 1002604-76.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): QUITERIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, deduzido com suporte no artigo 485, V, do CPC de 1973. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa no acórdão recorrido, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP o inteiro teor desta decisão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-347-16.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Recorrente e Recorrido: DAVID JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre do Rego Barros, Recorrente e Recorrido: MARGARETE CRUZ ALBINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ayrla Luiza Cruz Albino de Souza Laurentino, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** CC - 9953-02.2019.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUIZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUIZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Interessado(a): PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar a competência do juízo suscitado para processamento e julgamento da ação anulatória e da execução fiscal, que devem ser reunidas. **PROCESSO:** RO-10609-89.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVALDO SILVA BORGES, Advogada: Dra. Leyriane Cristina Matias Carvalho, Recorrido(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Recorrido(s): H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - EDUARDO TADEU THON, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento da relatora. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o voto condutor, mas por fundamento diverso. **PROCESSO:** RO-420-54.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Advogada: Dra. Anna Maria Nabuco Peltier Cajuerio, Recorrido(s): HAGAR ARAÚJO CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 893-80.2019.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): C C S DIAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO JOSE TRINDADE DA



ROCHA, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Advogada: Dra. Tatiana de Paula Paes Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-9540-13.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOFEGE - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Carvalho, Recorrido(s): ADEMIR CAMARGO DA SILVA, Advogada: Dra. Elizabeth Aparecida Cantarim, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-30-03.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Recorrido(s): DIAS & MARINHO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1267-57.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, vencida a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar parcial provimento ao recurso ordinário para julgar parcialmente procedente a ação rescisória ante a violação do artigo 7º, IV, CF/88, (aplicação do art. 485, V, do CPC/73), para, em sede de juízo rescindendo, desconstituir parcialmente o v. acórdão em sede de recurso ordinário na Reclamação Trabalhista nº 107040-23.2004.5.10.0802 no tema "Salário Profissional do Engenheiro" e, em juízo rescisório, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Banco da Amazônia S.A. para excluir da condenação tão somente a correção das diferenças salariais deferidas com base no salário mínimo vigente no país, isto é, as diferenças salariais, calculadas na forma dos da Lei 4.950-A/66, deverão levar em conta o valor do salário mínimo da época da contratação dos substituídos, tudo conforme apurado em liquidação de sentença. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo réu, já fixadas pelo TRT (R\$ 1.557,03) e honorário de sucumbência no importe de 15% sobre o valor da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **PROCESSO:** ED-RO-21308-08.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GILMAR LUIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. IVAN DE CAMPOS KRAUZER, Embargado(a): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Rangel de Oliveira, Advogado: Dr. Renan Filipe Gerasca da Rosa, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Advogada: Dra. Cristiane de Andrade Vearick Graf, Advogado: Dr. Jeferson Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Roberto Machado da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Pavanello Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO-1295000-35.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDINALDO SALUSTIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: em virtude de pedidos sucessivos de vistas regimentais formulados pelos Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva no sentido de conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a ação rescisória, ante a violação do artigo 477, §2º, da CLT (aplicação do art. 485, V, do CPC/73), para desconstituir o



v. acórdão do TRT em sede de recurso ordinário e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos ao TRT para prosseguir no julgamento dos demais temas do recurso ordinário da reclamada na ação matriz. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente e acompanhou o voto proferido pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e nove minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais